



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/08/2015

Medida Provisória nº 685 de 2015

Autor

Deputado MANOEL JUNIOR- PMDB/PB

nº do prontuário

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

“Art. xx O art. 2º, o § 1º e os incisos I e II do § 2º da Lei n.º 12.996, de 18 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 2º Fica reaberto, até o 20º (vigésimo dia) dia após a publicação da Lei decorrente da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto nos § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma deste artigo as dívidas de que tratam o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, vencidas até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º

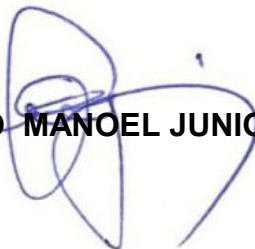
I – antecipação de cinco por cento do montante da dívida objeto do parcelamento após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);

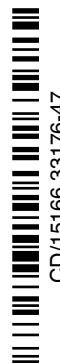
II- antecipação de **dez por cento** do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida **ser maior que R\$ 10.000.000,00 (um milhão de reais);**

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reduzir o percentual estabelecido para a antecipação (entrada) do montante da dívida objeto do parcelamento, para que propicie aos contribuintes melhores condições financeiras para adesão e manutenção do parcelamento.


DEPUTADO MANOEL JUNIOR



CD/15166.33176-47